



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000  
Fone: 55 3643-1011  
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

~~DECRETO N.º 1003, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.~~

**Revogado pelo art. 4º, X, do Decreto 1.097/2022**

~~Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas relativas à bandeira final laranja, do modelo de distanciamento social controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, conforme protocolos atualizados pelo decreto estadual nº 55.610, de 30 de novembro de 2020.~~

~~— O Prefeito, Fabio Mayer Barasuol, de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:—~~

~~**CONSIDERANDO** a mensuração dos indicadores de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, conforme resultado oficialmente divulgado pelo Governo do Estado na tarde do dia 11 de dezembro de 2020, última sexta-feira, que classificou a Região 12 na Bandeira Final Laranja;~~

~~**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.609, de 30 de novembro de 2020, que determinou a suspensão da Cogestão do Modelo de Distanciamento Controlado, no período entre 1º e 14 de dezembro de 2020. **DECRETA:**~~

~~**Art. 1º.** Aplicar-se-ão no território do Município de Boa Vista do Cadeado, conforme Modelo de Distanciamento Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Final Laranja, em decorrência do resultado oficialmente divulgado, que classificou a R12 como Bandeira Laranja.~~

~~**Art. 2º.** Retorna o Modelo de Cogestão Municipal, instituído pelo Decreto Municipal nº 977 de 28 de agosto de 2020, a partir da 0h desta terça-feira (15/12), no qual foram adotados os protocolos próprios, já disponibilizado anteriormente no site do Município.~~

~~**Art. 3º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.~~

~~**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**~~

**FABIO MAYER BARASUOL**  
**PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

Vanessa dos Santos Xavier Padilha,  
Sec. de Adm. Planejamento e Fazenda